



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**- LEI Nº 4.032, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011 -**



*“Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos às Escolas de Samba e Bloco Carnavalesco deste Município, a título de suprimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suprir déficit orçamentário do **Grêmio Social, Desportivo e Cultural Primavera**, inscrito no CNPJ sob nº 08.546.739/0001-05, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e para o Bloco Carnavalesco **Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba Pantera Negra**, inscrito no CNPJ sob nº 10.868.717/0001-03, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), como forma de incentivo à manifestação da cultura.

Art. 2º Para fazer juz ao benefício, as entidades deverão se apresentar para a comunidade durante os festejos do Momo de 2011, conforme normas contidas em regulamento expedido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1º Ficam as entidades obrigadas a efetuar prestação de contas em até 30 (trinta) dias do encerramento das festividades, perante a Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º As entidades que não cumprirem integralmente o regulamento mencionado no *caput* deste Artigo e que deixarem de prestar contas no prazo estabelecido, sujeitar-se-ão à devolução da importância recebida.

Art. 3º Fica também o Executivo, supletivamente, autorizado a ofertar complementação de verba às entidades, na forma de valores, tanto a escola de samba, bem como ao bloco participante, como forma de incentivo e motivação, àqueles que cumprirem rigorosamente a todos os quesitos do regulamento, a saber:

I – Escola de Samba participante: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II – Bloco participante: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente, Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ficando



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de fevereiro de 2011.

  
**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
**JORGE LUIS LOURENÇO.**  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.